

OFÍCIO N.º 71/2020/PGE

João Pessoa, 01 de junho de 2020.

Ao Presidente da OAB/PB

**Paulo Antônio Maia e Silva**

**Assunto:** Funcionamento dos escritórios de advocacia na PB e circulação de advogados e advogadas na Grande João Pessoa.

**Senhor Presidente,**

Em ofício encaminhado à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, a Ordem dos Advogado do Brasil-Seccional Paraíba, formula a seguinte indagação: **O Decreto Estadual nº 40.289, de 30 de maio de 2020 veda a possibilidade de funcionamento dos escritórios de advocacia e da livre locomoção dos advogados e advogadas nos municípios de João Pessoa, Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Santa Rita, e Pitimbu, no período de 01 a 14 de junho de 2020 para o desempenho de sua atividade profissional?**

Em resposta à indagação venho informar que nenhum dos decretos com medidas de isolamento social editados pelo governo do Estado **vedou ou veda o exercício da advocacia ou o funcionamento dos escritórios de advocacia** em todo o território estadual. No mesmo sentido segue o atual decreto que regula a matéria, Decreto Estadual 40.288, de 30 de maio de 2020, disponível no site [www.pge.pb.gov.br](http://www.pge.pb.gov.br).

Portanto, os escritórios de advocacia podem funcionar em todo o território estadual, devendo observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, bem como todas as determinações e recomendações veiculadas nos decretos estaduais que regulam a matéria.

Ademais, em decorrência da ausência de qualquer vedação à atividade da advocacia **não há proibição à circulação de advogados e advogadas, nos seus deslocamentos para o exercício profissional**, nos municípios relacionados no Decreto 40.289/2020.



Assim sendo, os advogados e advogadas poderão se identificar em qualquer barreira utilizada para controle da circulação de veículos particulares com a apresentação da sua carteira profissional, ou de declaração pessoal informando a condição de advogado, com o respectivo número do registro profissional, informando, caso seja solicitado, que o deslocamento ocorre em razão do exercício da sua atividade profissional.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



**FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**  
Procurador-Geral do Estado da Paraíba